



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 675 106,04	
A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 172/22:

Aprova as alterações ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/05.

#### Despacho Presidencial n.º 217/22:

Autoriza a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Público para a aquisição e manutenção de 55 equipamentos de inspecção não intrusiva — Lote 1 e serviços de manutenção de 14 equipamentos já existentes — Lote 2, delega poderes à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, nomeadamente as peças do procedimento contratual, constituição da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 218/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a Construção de um Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água no Município de Cacuso, em Malanje, e delega competência ao Governo Provincial de Malanje para a aprovação das peças do procedimento contratual, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 219/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do procedimento de Contratação Simplificada para a aquisição de serviços de consultoria para o estudo da produção incremental, e delega competência ao Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento para a celebração do correspondente Contrato, incluindo a assinatura do mesmo.

#### Despacho Presidencial n.º 220/22:

Autoriza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material para a adjudicação do Contrato de Gestão Especializada do Centro de Bio-Veterinária e Produção de Vacinas, a ser celebrado com a empresa sul-africana de Biotecnologia Deltamune (Pty) Limited, pertencente ao Grupo HL Halls, e delega competência ao Ministro da Agricultura e Pescas, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração de peças do procedimento, adjudicação, celebração e assinatura do referido Contrato.

#### Despacho Presidencial n.º 221/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Contratação das Empreitadas dos Lotes 4 e 6 dos Projectos Estruturantes para o Combate aos Efeitos da Seca na Província do Cunene, aprova as respectivas Minutas de Contratos de Empreitada e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar os referidos Contratos com a empresa Sinohydro Corporation, Limitada — Sucursal em Angola.

#### Despacho Presidencial n.º 222/22:

Autoriza a cessão da posição contratual e respectivas responsabilidades a favor da ELECNOR — Servicios y Proyectos, S.A.U., no Contrato de Empreitada das Obras Públicas para a electrificação, fornecimento, montagem e comissionamento das instalações e equipamentos integrantes do Projecto das Linhas Aéreas de 30 kV, 60 kV e 110 kV, subestações associadas e ligações domiciliares a construir nos Municípios do Uige e Dange-Quitexe.

#### Despacho Presidencial n.º 223/22:

Autoriza a cessão da posição contratual da empresa Elecnor, S.A., no Contrato de Empreitada para a Reabilitação e Substituição dos Equipamentos Hidromecânicos da Barragem da Quiminha, na Província do Bengo, a favor da empresa Elecnor Servicios y Proyectos, S.A., e delega competências ao Ministro das Obras Públicas e Ordenamento do Território, com a faculdade de subdelegar, para a verificação, validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do Contrato de Cessão da Posição Contratual.

#### Despacho Presidencial n.º 224/22:

Autoriza o Ministério das Finanças a assinar, em nome e representação da República de Angola, com a República da Eslovénia o Memorando de Entendimento para a Regularização da Dívida, no valor global, incluindo os juros, de USD 27 184 372,44, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a materialização do referido Memorando.

#### Despacho Presidencial n.º 225/22:

Revoga os Contratos de Empreitada dos Lotes 4 e 6 no âmbito dos Projectos Estruturantes para o Combate aos Efeitos da Seca, na Província do Cunene, celebrados com as empresas China Road Bridge Corporation e GHCB, autoriza o Ministro da Energia e Águas a praticar todos os actos necessários do Acordo Revogatório dos Contratos de Empreitada, incluindo o acerto final de contas com as referidas empresas a apurar no limite da execução física e financeira dos contratos. — Revoga as alíneas d) e f) do Despacho Presidencial n.º 167/19, de 4 de Outubro, com a Retificação n.º 30/19, de 23 de Outubro, que autorizam a celebração dos referidos Contratos.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### Decreto Presidencial n.º 172/22 de 19 de Julho

Considerando que o Decreto n.º 69/05, de 26 de Setembro, outorga à Concessionária Nacional os direitos mineiros para a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área do Bloco 2/05;

Tendo em conta que em 2013 o Bloco atingiu o seu limite económico com custos operacionais substancialmente altos e que o mesmo permaneceu sem actividade durante 1 (um) ano, tendo como consequência a degradação das infra-estruturas;

Havendo a necessidade de fomentar o investimento de risco e a justa remuneração dos investidores nacionais, bem como aumentar a produção nacional e do Bloco, a Concessionária Nacional renegociou com o Grupo Empresarial os termos contratuais do Bloco, com vista a assegurar a continuidade das operações e o consequente aumento de produção no referido Bloco;

Atendendo ao disposto no artigo 50.º da Lei n.º 10/04, de 12 de Novembro — sobre as Actividades Petrolíferas, alterada, parcialmente pela Lei n.º 5/19, de 18 de Abril;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

São aprovadas as alterações ao Contrato de Partilha de Produção do Bloco 2/05.

#### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

#### ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 23 de Junho de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Julho de 2022.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-5526-A-PR)

### Despacho Presidencial n.º 217/22 de 19 de Julho

Considerando ser imperioso garantir a segurança às áreas de acesso ao território nacional, nomeadamente nos aeroportos e postos fronteiriços de modo a dotar a Administração Geral Tributária de mecanismos idóneos no controle do tráfego internacional de mercadorias e meios de transporte, prevenir a evasão e fraude fiscal, bem como o tráfego ilícito de mercadorias proibidas;

Havendo a necessidade de se proceder à abertura do concurso público para a aquisição e manutenção de 55 (cinquenta e cinco) equipamentos de inspecção não intrusiva (scâneres) e aquisição de serviços de manutenção de 14 (catorze) equipamentos já existentes de forma a assegurar a longevidade e o regular funcionamento de acordo com a sua condição específica;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 25.º, 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea e) do n.º 1 do Anexo X do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e a abertura do Procedimento de Concurso Público, no valor global de Kz: 13 552 280 000,00 (treze mil milhões, quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil Kwanzas), dividido em lotes nomeadamente:

- a) Lote 1 — aquisição e manutenção de 55 (cinquenta e cinco) equipamentos de inspecção não intrusiva (scâneres);
- b) Lote 2 — aquisição de serviços de manutenção de 14 (catorze) equipamentos já existentes.

2. À Ministra das Finanças são delegados poderes, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, nomeadamente as peças do procedimento contratual, constituição da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a assinatura do Contrato.

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.